



RESOLUÇÃO Nº 65, 15 DE FEVEREIRO DE 2019

APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA FACULDADE CENBRAP.

Considerando os artigos 10 e 14 do Regimento Institucional, o Conselho Superior - CONSU, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa e recursal da **Faculdade CENBRAP**, instituição de ensino superior credenciada no Ministério da Educação por força da Portaria MEC/GM n. 918/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do programa de monitoria da Faculdade CENBRAP, conforme Anexo que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia/GO, 15 de fevereiro de 2019.

Marcos Henrique Mendanha

Diretor Geral

Sede administrativa:

Av. T-36, n. 3.182 – Ed. Aquarius Center, Sala 1003 – Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74.223-052

www.cenbrap.edu.br | 0300-313-1538

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 1º. A Faculdade CENBRAP admitirá em caráter estritamente pedagógico e acadêmico, sem vínculo empregatício, estudantes dos cursos de graduação presenciais nas funções de Monitor, tendo como finalidade subsidiar aqueles que demonstrem interesse e aptidão para a docência em seu preparo para tal mister.

Art. 2º. São objetivos essenciais do Programa de Monitoria, propiciar aos alunos monitores:

- I. Desenvolver metodologias de ensino-aprendizagem adequadas aos conteúdos específicos a serem apresentados em sala de aula;
- II. Executar integralmente o programa proposto pelo orientador;
- III. Expressar-se, na forma oral e escrita, sobre conteúdo específico, com perspectiva de aplicação em sala de aula por meio de produção de textos, sínteses bibliográficas, entre outras possibilidades;
- IV. Participar, sempre que possível, de eventos, tais como encontro de iniciação científica, seminário, sessões de estudo ou debates, experiências de trabalho acadêmico diversas, que tenham pertinência com a disciplina ou curso, por indicação do professor orientador;
- V. Estabelecer uma sistemática de avaliação compatível com as atividades executadas e os objetivos para elas propostos.
- VI. Subsidiar o estudante que apresente rendimento escolar geral satisfatório e manifeste interesse pela docência e/ou investigação científica em sua preparação para a docência e consolidação de seu progresso técnico e científico;
- VII. Fortalecer a cooperação e o trabalho em equipe dos integrantes do corpo discente entre si e dos monitores com os docentes, nas atividades de ensino, e extensão.

Art. 3º Os Monitores são classificados como Monitores de Disciplinas de Graduação, responsáveis por assistir aos docentes nas tarefas didáticas, aos

discentes nos plantões tira-dúvidas, e/ou aos docentes coordenadores das atividades de extensão.

Art. 4º. São atribuições dos Monitores em geral:

- I. Colaborar com o professor orientador do projeto de sua monitoria em atividades didático-científicas, na realização de trabalhos práticos e experimentais, em atividades na sala de aula e em laboratórios, assim como na orientação de alunos;
- II. Auxiliar atividades docentes, inclusive na preparação de aulas e trabalhos escolares teóricos ou práticos e orientar pequenos grupos de estudo;
- III. Facilitar o relacionamento professor-aluno, acompanhando o desenvolvimento de atividades, elucidando dúvidas dos alunos;
- IV. Realizar estudos individuais ou em conjunto com outros monitores para aprofundar seu conhecimento na área específica e/ou na de ensino-aprendizagem;
- V. Participar de atividades que propiciem o aprofundamento no conteúdo da disciplina, através da pesquisa, iniciação científica, revisão de textos e resenhas bibliográficas;

Art. 5º. A distribuição das vagas para Monitor se dá de forma igualitária para os Monitores de Disciplinas de Graduação presenciais, por meio do Colegiado de Curso. Este analisa a demanda de vagas encaminhada pela Coordenação dos Curso, no limite mínimo de 2% (dois por cento) e máximo de 6% (seis por cento) do total de alunos matriculados por curso, a ser autorizado pela Coordenação Acadêmica.

§ 1º. Ao apresentarem suas reivindicações junto ao Colegiado de Curso, as Coordenações deverão justificar o seu pedido, instruindo-o com parecer dos professores das disciplinas para as quais se requer a monitoria e quaisquer outros elementos que justifiquem a reivindicação.

§ 2º. Na distribuição das vagas será dada prioridade, na seguinte ordem:

- I. às disciplinas com aulas experimentais ou práticas;
- II. às disciplinas cujas turmas reúnam maior número de estudantes;
- III. às disciplinas de docente com maior número de turmas;
- IV. às disciplinas que realizem atividades de extensão.

Art. 6º. A seleção de Monitores se iniciará, quando necessária, a partir da chamada em Edital.

Parágrafo único. O Edital com a abertura da inscrição será divulgada no quadro de aviso da Instituição, no período fixado no Calendário Acadêmico, e além de outros pontos fundamentais, estabelecerá que poderão submeter-se à seleção os estudantes que satisfizerem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. Estar aprovado na disciplina a que se propõe monitorar;
- II. Disponibilidade de horário para monitorar contrário ao seu horário de aula;
- III. estar matriculado regularmente;
- IV. não estar em dependência em nenhuma disciplina do curso;
- V. não ter reprovação na disciplina pleiteada;
- VI. não ter sofrido sanção disciplinar.
- VII. Conhecimento de informática quando a disciplina exigir uso de software ou recursos tecnológicos.

Art. 7º A seleção para Monitores de Disciplinas de Graduação será realizada pelas Coordenações de Cursos conforme demanda dos professores das disciplinas objeto de seleção.

Art. 8º. Em qualquer caso, os responsáveis pela seleção elaborarão programa específico de acordo com as peculiaridades das disciplinas para as quais se pretende a seleção de monitores, que estará expresso no edital, devendo ser utilizados como meios para efetivar a seleção:

- I. exame do histórico escolar (eliminatória).

- II. prova escrita (eliminatória);
- III. prova prática, quando a disciplina assim o exigir (eliminatória);
- IV. entrevista (classificatória);

§1º. Serão aprovados os candidatos que obtiverem média mínima de 7,0 (sete).

§2º. Em caso de empate a classificação obedecerá à verificação dos critérios a seguir:

- I. maior média na(s) disciplina(s) pleiteada(s);
- II. maior média no curso.

Art. 9º. Preenchidas as vagas de Monitoria oferecidas pela Instituição não poderão ser admitidas dentre os aprovados e não classificados outros monitores.

Art. 10º. O tempo do exercício da Monitoria será definido no edital de seleção, podendo ser renovado desde que o estudante se qualifique para se submeter a nova seleção e nela seja aprovado.

Art. 11 O aluno monitor deverá dedicar no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) horas semanais para atendimento aos colegas e auxílio ao professor orientador, durante o período matutino, vespertino ou noturno em horário diferenciado do que o aluno se encontra matriculado.

Parágrafo único. O horário de atividades do monitor será definido no Plano de Trabalho.

Art. 12. A monitoria pode ter caráter voluntário ou remunerado, a ser descrito no Edital. Quando se tratar de monitoria remunerada está ocorrerá em formato de Bolsa Remunerada Mensal. O valor a ser pago correspondente será fixado a cada semestre pelo CONSU, após aprovação do orçamento pela

Mantenedora, sendo os valores deduzidos do valor das mensalidades na condição de bolsa, sem caracterizar qualquer vínculo empregatício com a Faculdade CENBRAP.

Art. 13. O controle de frequência e desempenho do Monitor de Nivelamento e de Atividades Administrativas será feito pelas Coordenações de Curso às quais elas estão ligadas, e, do Monitor de Disciplina de Graduação, pelo docente responsável pela disciplina que se vale da monitoria.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo aos Monitores Voluntários.

Art. 14. As atividades de Monitoria obedecerão a um plano de trabalho elaborado pelas Coordenações de Curso afins à natureza da disciplina para qual se seleciona Monitores, e supervisionado pela Coordenação Acadêmica;

Parágrafo único. O plano de trabalho será elaborado de forma a não causar prejuízo às atividades regulares dos Monitores enquanto estudantes.

Art. 15. Ao final do semestre letivo o Monitor apresentará às Coordenações de Curso afins à natureza da disciplina o relatório de suas atividades, destacando os pontos cumpridos no seu plano de trabalho e os efeitos para sua formação.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle de frequência e desempenho dos monitores deverão emitir parecer sobre o relatório e conceito sobre os monitores.

Art. 16. Visando a melhoria do Sistema de Monitoria, anualmente será procedida avaliação da atuação dos Monitores pelo Coordenador do Curso e Professores com quem desenvolveram suas funções, bem como pelos estudantes aos quais prestaram sua colaboração com a Monitoria.

Art. 17. Será expedido declaração de exercício de Monitoria por disciplina ou grupo de disciplinas junto ao qual o Monitor desenvolveu suas atividades, firmada por Coordenação do Curso pertinente e Diretor Geral da Faculdade CENBRAP.

Parágrafo único. Fará jus a Declaração o Monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a setenta e cinco por cento e o conceito atribuído pelo professor igual ou superior a sete.

Art. 18. Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Coordenação de Curso à qual se liga a Monitoria.

Art. 19. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.